

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 413/97

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar Dívida Ativa e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

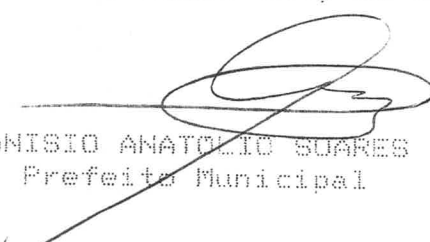
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar administrativamente os débitos da Dívida Ativa, para os contribuintes que se apresentarem para pagamento até o dia 31 de Dezembro de 1997, em até 08 (oito) vezes.

Parágrafo Único - Após apurado, o montante do débito será convertido em UFIR do mês e dividido em até 08 (oito) parcelas iguais, não podendo cada parcela ser inferior a 35 UFIR's.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos-SC., 21 de Janeiro de 1997.



ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.